



Registro Mensal de Atendimento – RMA – Parte 2

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

O sistema eletrônico do Registro Mensal de Atendimento (RMA) é uma ferramenta onde são registradas informações sobre o volume de atendimentos e alguns perfis de famílias e indivíduos atendidos/acompanhados nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop).

O registro das informações busca padronizar os dados acerca dos serviços ofertados nestas unidades em âmbito nacional, com informações consistentes que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimentos.

Esse sistema foi criado para atender as determinações da Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações dos serviços ofertados nos CRAS e CREAS. A resolução CIT nº 20, de 13 de dezembro de 2013, que alterou itens da Resolução nº 04/2011, incorporou ao RMA informações relativas às unidades do Centro Pop a partir de janeiro de 2014. Em 2017, foram feitas

algumas alterações textuais a fim de ampliar a clareza no registro das informações.

A Resolução acima citada discorre que para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios terão o prazo regular até o último dia do mês subsequente. Ao fim do prazo regular, caberá aos estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias, totalizando 60 dias até o prazo final.

Nessa perspectiva, a equipe estadual de Vigilância Socioassistencial monitora desde 2016 o processo de preenchimento do RMA, bem como apoia tecnicamente as equipes municipais para garantir a qualificação das informações.

Este Boletim Informativo é a continuidade do Boletim nº 01/2022 que discorre sobre os dados registrados no RMA. O primeiro tratou sobre o registro dos CRAS e neste traremos os dados dos CREAS no período de 2019 a 2021, especificamente sobre o **Bloco I - campo A** que trata sobre o volume de famílias em acompanhamento pelo **Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos - PAEFI**, bem como o perfil dessas famílias, registrado no **campo B**.



Registro Mensal de Atendimento dos CREAS – Dados referentes ao período de 2019 a 2021

Bloco I - Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos - PAEFI

O Bloco I se refere exclusivamente aos acompanhamentos realizados pelo Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Considera-se acompanhamento familiar do PAEFI as atividades executadas por meio de atendimentos sistemáticos e planejadas com objetivos estabelecidos,

voltadas para famílias/indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, tais como violência física ou psicológica, negligência, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia, dentre outras.

A. Volume de Famílias em acompanhamento pelo PAEFI

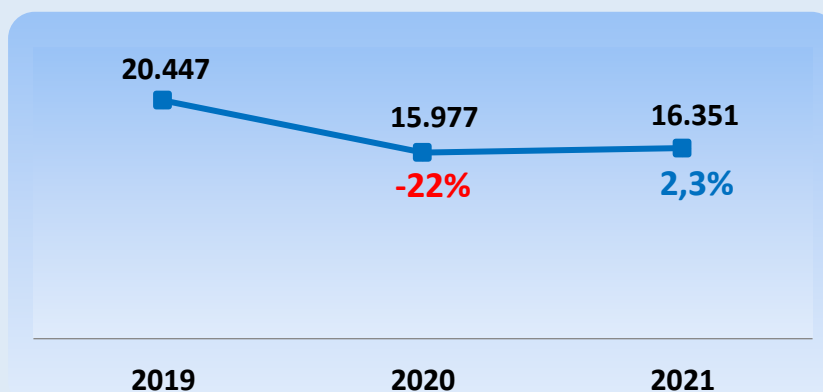
O total de famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI é o resultado da soma entre as famílias/indivíduos que já vêm sendo acompanhadas pelo serviço (A1) e a quantidade de novos casos inseridos em acompanhamento (A2).

A esse respeito, o gráfico abaixo revela que no ano de 2019 foram registradas uma média anual de 20.477 famílias/indivíduos em acompanhamento no PAEFI; no

entanto, esses números caíram para 15.977 famílias/indivíduos em 2020. Ou seja, houve declínio de -22%. Vale lembrar que o ano de 2020 foi marcado pelo início da pandemia de Covid19.

Observa-se que o número de acompanhamento voltou a crescer em 2021 – ano que registou 16.351 famílias/indivíduos no PAEFI, o que representa aumento de 2,3%.

Gráfico 1 – Famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI



Fonte: Registro Mensal de Atendimento – RMA / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

No que se refere ao funcionamento das atividades durante a pandemia, a **assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade** foram incluídos no Decreto nº 10.282. Nesse sentido, são considerados serviços essenciais as ofertas no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade do SUAS.

Somada a esta regulamentação, a Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020 aprovou as recomendações para o

de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

funcionamento da rede socioassistencial de modo a **assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.**

B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAEFI

Este campo do RMA CREAS busca identificar alguns perfis/características das novas famílias inseridas em acompanhamento pelo PAEFI, tais como:

Famílias em situação de extrema pobreza; famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF); famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento; famílias cuja situação de

violência/violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas; e famílias com adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa em meio aberto.

É importante destacar que pode acontecer de algumas famílias não se enquadrarem em nenhuma das condições anteriormente citadas, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição.

B.1 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF), foi criado por meio da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e revogado pela Medida Provisória 1.061 de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil. Nesse sentido, os dados ora apresentados, referem-se ao Programa Bolsa Família no período de 2019 a 2021.

Vale destacar que o formulário do Registro Mensal de Atendimento continua utilizando campos com referência ao Programa Bolsa Família – PBF, contudo, ressaltamos que atualmente estes dados referem-se ao Programa Auxílio Brasil instituído Lei n. 14.284 de 29 de dezembro de 2021.

São beneficiárias do PBF aquelas famílias cadastradas no CadÚnico e que se enquadram no perfil de renda de extrema pobreza e pobreza, considerando critérios do PBF.

Em 2019 foram inseridas 5.687 novas famílias no acompanhamento do PAEFI, beneficiárias do PBF. Em 2020, primeiro ano de pandemia, observa-se redução de 23%, quando foram registradas 4.357 famílias. Em 2021 o número de famílias com este perfil no PAEFI aumentou em 23%, quando foram inseridas 5.356 novas famílias.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

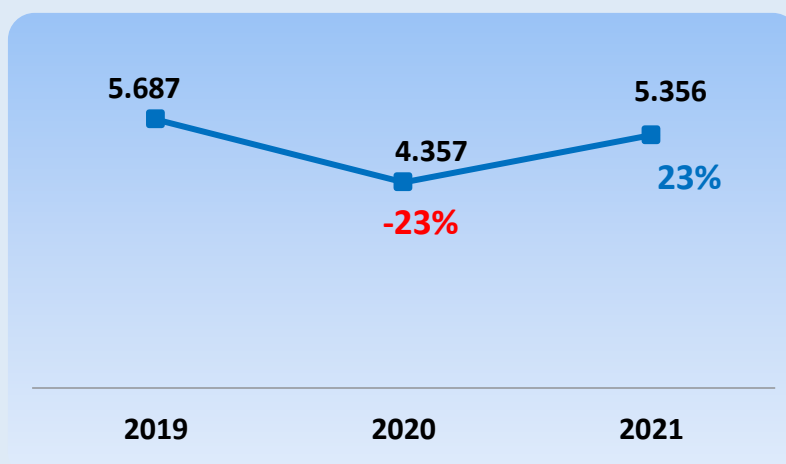
Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

Gráfico 2 – Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família



Fonte: Registro Mensal de Atendimento – RMA / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

B.2 Famílias com membros beneficiários do BPC

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que garante um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família.

Para ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Entre alguns perfis das novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI, o RMA traz informação do

número de famílias com membros beneficiários do BPC.

Em 2019, entre as novas famílias inseridas no PAEFI, 2.298 possuíam esse perfil. O ano de 2020 apresenta-se com números percentuais reduzidos em 25%, quando foram registradas 1.723 novas famílias com membro beneficiário do BPC.

Observa-se ainda que os números voltaram a crescer em 2021 em relação ao ano anterior, passando para 2.129 famílias, ou seja, o crescimento foi de 24% no último ano analisado.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

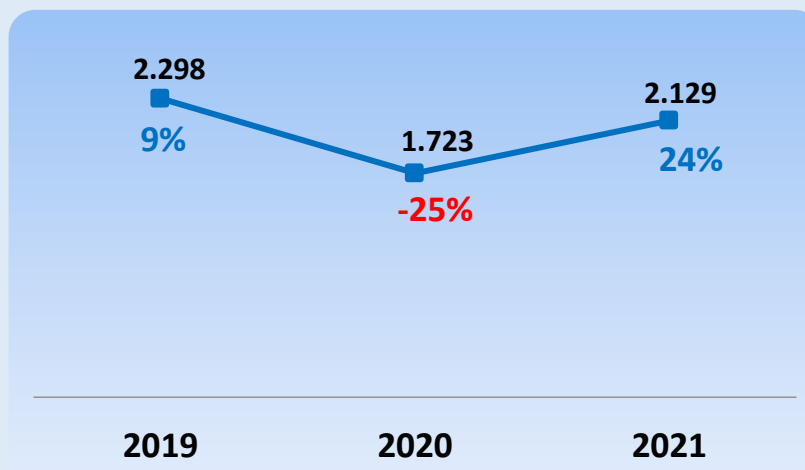
Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

Gráfico 3 – Famílias com membros beneficiários do BPC



Fonte: Registro Mensal de Atendimento – RMA / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Ainda sobre o Benefício de Prestação Continuada, algumas pontuações merecem destaque:

*I - Com a publicação do Decreto nº 8.805/2016¹, a **inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, passou a ser **requisito obrigatório para a concessão e manutenção do benefício**;*

*II - Quanto ao período de pandemia, o Governo Federal adotou medidas² de proteção, amenizando seus efeitos no âmbito social e com estratégias direcionadas ao público potencial ou beneficiário do BPC, entre as quais destacamos a **suspensão de prazo para inscrição do beneficiário do BPC no Cadastro Único**.*

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8805.htm

² https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi/relatorios/DE_OLHO_NA_CIDADANIA_v5_08.04_v021.pdf

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

B.3 Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

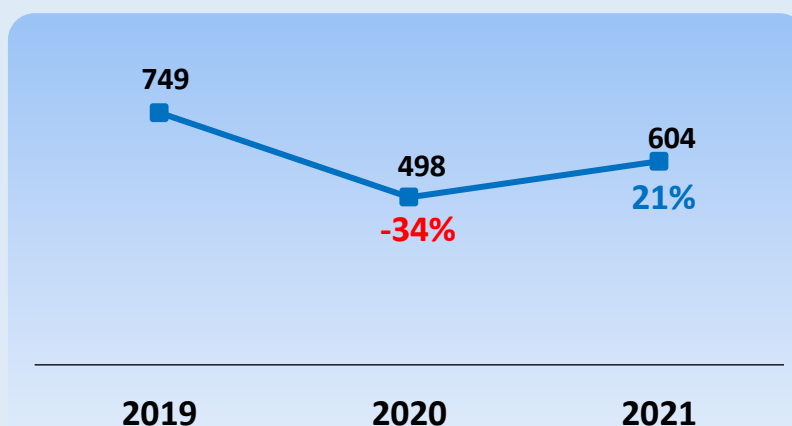
O trabalho infantil é uma violação de direitos e consiste nas atividades laborais realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos.

Neste campo do RMA devem ser incluídas famílias com crianças em condição de trabalho infantil ou retiradas dessa situação. Ou seja, devem ser consideradas aquelas crianças que ainda tenham algum vínculo com o mundo do trabalho ou que estiveram na condição de trabalho infantil em algum momento, mesmo que não

estejam mais nessa condição no momento da inserção da família no acompanhamento.

Nesse sentido, os dados do RMA CREAS mostram que no ano de 2019, entre as novas famílias inseridas no PAEFI, 749 apresentaram o referido perfil; no ano seguinte, houve queda acentuada, com taxas de -34%, quando foram registradas 498 famílias com casos de trabalho infantil (atual ou em período passado). Em 2021 os números voltam a subir para 604 famílias inseridas no PAEFI com crianças/adolescentes em condição de trabalho infantil ou retiradas dessa situação, o que representa taxa de 21%.

Gráfico 4 – Famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil



Fonte: Registro Mensal de Atendimento – RMA / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

B.4 Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento

O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, refere-se ao acolhimento provisório e excepcional, que atende ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se

temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Neste campo do RMA CREAS devem ser incluídas as novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI com crianças e/ou adolescentes em situação de

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

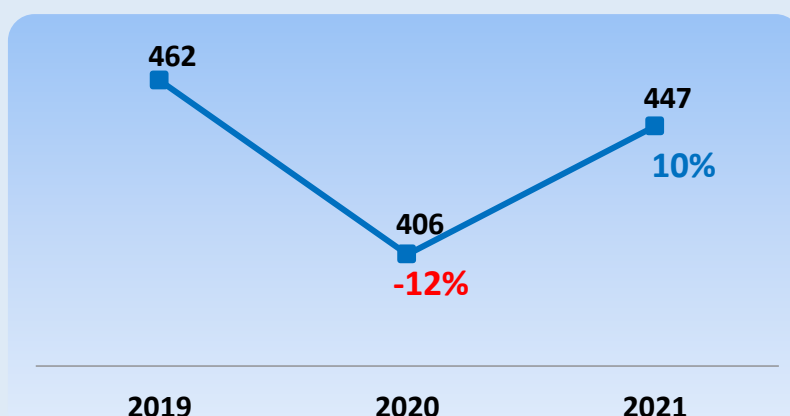
Acolhimento seja Institucional/Familiar ou egressos

A esse respeito, os dados do RMA CREAS apontam que em 2019, entre as novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI, 462 foram identificadas com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. No ano de 2020 houve queda de -12%, quando o número de registro entre as novas famílias foi de 406.

desse serviço.

Em 2021 – segundo ano de pandemia - foram registradas 447 novas famílias no PAEFI com crianças e adolescentes em situação de acolhimento, o que representa alta de 10% em relação ao ano anterior.

Gráfico 5 – Famílias com crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento



Fonte: Registro Mensal de Atendimento – RMA / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Chamar a atenção para o aumento ou diminuição do número de famílias com crianças/adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, em acompanhamento no PAIF é importante e fundamental, pois, sinaliza o fortalecimento dos elos

familiares no território, lugar onde a vulnerabilidade e as desproteções sociais estão presentes, mas que o agir social na territorialidade, pode transformar realidades.

B.5 Famílias cuja situação de violência/violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas

Este campo do RMA CREAS busca identificar quantas famílias vivenciam situações de violência ou violação de direitos associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas. Se enquadram nesta definição, inclusive aquelas que têm a sua utilização permitida, como

álcool e tabaco (cigarros), bem como substâncias ilícitas, como maconha, cocaína, crack.

No gráfico abaixo observa-se que em 2019, entre as novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI, 1.669 eram famílias cuja situação de violência/violação esteja associada ao uso abusivo de

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

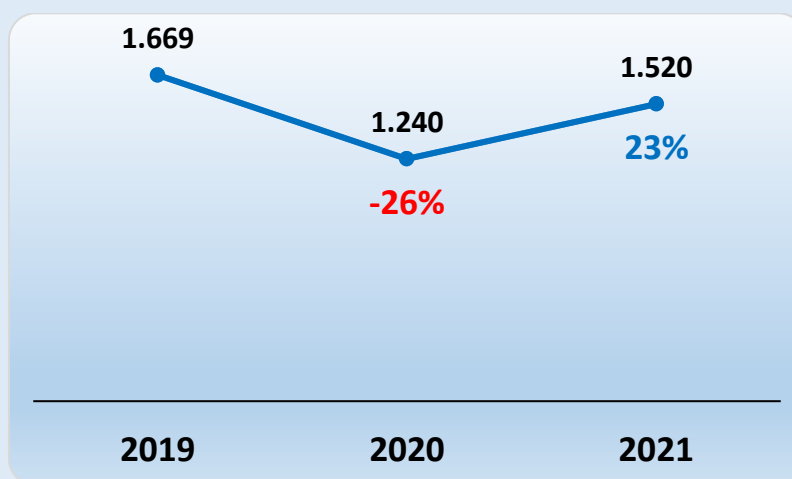


GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

substâncias psicoativas. Em 2020 esse número foi de 1.240 famílias, ou seja, houve redução de -26%. No

entanto, em 2021 há um aumento de 23%, quando foram registradas 1.520 famílias com esse perfil.

Gráfico 6 – Famílias cuja situação de violência/violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas



Fonte: Registro Mensal de Atendimento – RMA / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Substâncias psicoativas são aquelas que modificam a atividade do sistema nervoso central, aumentando a (estimulantes), reduzindo a (depressoras) ou alterando nossa percepção (perturbadoras) são chamadas de psicoativas ([Secretaria Nacional Sobre Drogas](#)).

B.7. Famílias com adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto

Este campo do RMA CREAS busca identificar, entre as novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI, quantas possuem adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, ou seja, de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e/ou de Liberdade Assistida (LA).

A esse respeito, o gráfico abaixo revela que em 2019 o RMA CREAS teve registro de 1.099 famílias com

adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

Em 2020 observa-se redução de -61%, quando foram registradas 428 famílias com adolescentes cumprindo MSE. No ano seguinte foram registradas 717 famílias com o referido perfil, representando aumento de 67,5%.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

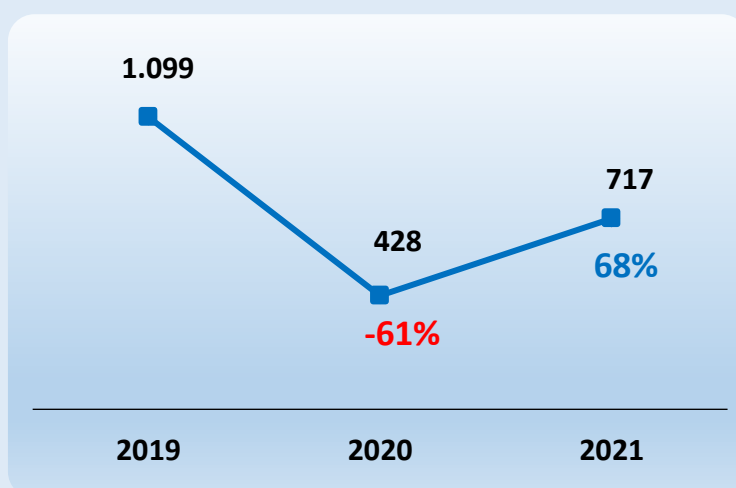


GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

Conforme tratamos no [Boletim nº 03/2021](#), essa redução pode estar relacionada ao período de pandemia de Covid-19. No entanto, vale destacar que a Portaria nº 100 de 14/07/2021 trouxe recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial tanto

na proteção básica, quanto na proteção especial de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia.

Gráfico 7 – Famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto



Fonte: Registro Mensal de Atendimento – RMA / Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

O acompanhamento às famílias realizado pelo PAEFI tem como um de seus pressupostos o trabalho interdisciplinar, devendo contribuir ainda para o rompimento de padrões violadores de direitos no interior das famílias, bem como para a superação e reparação de danos causados pela incidência de situações de violência e de violação de direitos.

O trabalho social com famílias pode ultrapassar o tempo do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente, se a avaliação técnica sobre as situações vivenciadas pela família for favorável à continuidade do acompanhamento.

(Caderno de Orientações Técnicas:
Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto)³.

³ http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/05/caderno_MSE_0712.pdf

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo nº 002/2022

Recife, 29 de agosto de 2022



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

Considerações Finais

A padronização das informações dos Sistemas da Rede SUAS se configura como avanço dentro dessa Política, tanto para quem produzem dados, quanto para quem se utiliza desses para produzir informações, construir indicadores e monitorá-los.

Assim, reforçando o que foi pontuado no Boletim 001/2022 sobre o RMA CRAS, o resultado dos indicadores que utilizam o RMA avigora a importância de cada gestão assumir o compromisso de utilizar essa ferramenta como meio para monitorar resultado do trabalho social realizado com famílias/indivíduos e, dessa forma, identificar a relação entre oferta e demandas do território.

As Orientações Técnicas do CREAS, publicado em 2011, assinala a importância do registro qualificado das informações, sobremaneira ao afirmar que as “Unidades CREAS devem realizar os devidos registros dos atendimentos e acompanhamentos, bem como das

situações identificadas no território, de modo a subsidiar e contribuir com o trabalho da vigilância socioassistencial por parte do órgão gestor. Estas informações subsidiarão tanto o planejamento da implantação do CREAS quanto à qualificação do atendimento às situações identificadas e prevenção de novas ocorrências ou agravamentos” (p. 44-45).

Por fim, ratificamos que o preenchimento qualificado e assíduo do RMA, bem como de outros sistemas de âmbito municipal, estadual e nacional se configura como ferramenta fundamental no monitoramento e avaliação das ações efetivadas pela política pública da Assistência Social. Planejamento e avaliação são partes inerentes ao acompanhamento efetivo de quaisquer políticas públicas e faz da Vigilância Socioassistencial enquanto função do SUAS e responsabilidade de todo o conjunto de trabalhadores desse sistema, resguardadas as especificidades de cada unidade.



EXPEDIENTE

Boletim elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) através da Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

Coordenadora de Vigilância Socioassistencial -Michelle Rodrigues de Lima

Equipe Técnica:

Dioneide de Melo Marcena Freitas, Fátima Maria Ferreira Barbosa, Rhaiana Luama Carneiro Duarte e Sidney Marques Cavalcanti

Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Lioniza Santos

Equipe Técnica:

Camila Borba, Carla Caminha, Cleveson Barbosa, Izabel Aquino, Leda Miranda, Leonidas Leal, Marcos Aurélio, Maria Ivone, Mércia Aguiar.

Rua Gervásio Pires, 399 - 2º Andar - Bairro Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50050-070

Telefone: (81) 3183 - 0716 / E-mail: vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com